LEI MUNICIPAL Nº 939 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CONTAGEM DOS PRAZOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO TACAIMBÓ NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20 DE DEZEMBRO E 20 DE JANEIRO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do Município de Tacaimbó, a suspensão da contagem dos prazos em processos administrativos durante o período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que a medida encontra consonância com a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil –, cujo art. 220 estabelece a suspensão dos prazos processuais no mesmo período no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já adota a suspensão dos prazos em processos administrativos durante esse período, conforme a Lei Estadual nº 18.071, de 27 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Estadual nº 11.718, de 6 de junho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho e o direito ao descanso aos profissionais da advocacia que atuam em processos administrativos, permitindo-lhes usufruir do período de recesso de forma compatível com os advogados que militam na esfera judicial;

CONSIDERANDO que a medida contribui para a valorização desses profissionais, para a melhoria das condições de atuação na defesa dos interesses dos administrados e para uma maior equidade entre as esferas administrativa e judicial;

CONSIDERANDO que a suspensão da contagem dos prazos não impede o andamento dos serviços administrativos, permitindo o adequado planejamento dos órgãos envolvidos e o atendimento das demandas emergenciais quando necessário;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida se mostra justa, eficaz e coerente com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da valorização dos profissionais do Direito;

Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos processuais de competência dos órgãos e entidades, no âmbito do Município do Tacaimbó, no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Art. 2º A suspensão disposta nesta Lei, não se aplica aos prazos de natureza material, decadencial ou prescricional, aos processos licitatórios e aos prazos relativos a contratos administrativos, quando disciplinados por legislação específica, edital, contrato ou norma de hierarquia superior.

Art. 3º A suspensão disposta não impede a prática de atos administrativos, a apresentação de requerimentos, a adoção de medidas cautelares, a realização de atos urgentes ou a prática de atos necessários para evitar perecimento de direito, prescrição, decadência ou prejuízo grave à Administração Pública ou a terceiros, observando o regime jurídico aplicável e mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando cabível.

Art. 4º A contagem dos prazos suspensos na forma do art. 1º, voltará a fluir no primeiro dia útil subsequente ao término do período de suspensão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de Setembro de 2026

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420

Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420
Dados: 2026.09.17 13:58:43 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!